



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

**Resolução Normativa nº 190, de 21 de novembro de 2003.**

~~Dispõe sobre a fixação das Anuidades e Taxas a serem recolhidas aos CRQ's para o exercício 2004.~~

**Revogada pela Resolução Normativa nº 197, de 2 de dezembro de 2004.**

~~O Presidente Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, alínea f da Lei nº 2.800, de 18.06.56.~~

~~Considerando que o CFQ e os CRQ's são dotados de personalidade jurídica de direito público, e que dispõem de autonomia administrativa e patrimonial, de conformidade com o art. 2º da Lei nº 2.800/56;~~

~~Considerando ainda o disposto nos artigos 25, 26, 27, e 28 da Lei nº 2.800/56;~~

~~Considerando que para cumprir suas finalidades de relevante interesse público, determinada em Lei, os Conselhos devem dispor de recursos que permitam sua auto-manutenção financeira;~~

~~Considerando que com a fiscalização o Sistema CFQ/CRQ's busca atingir o bem comum em defesa da Sociedade;~~

~~Considerando a revogação da Lei 6.994/82;~~

~~Considerando os índices de inflação, resolve:~~

~~Art.1º – As contribuições a serem recolhidas nos Conselhos Regionais na forma de anuidade ficam estabelecidas conforme as tabelas abaixo :~~

~~I – Anuidades Para Pessoas Físicas:~~

~~a) Nível Superior \_\_\_\_\_ R\$ 129,00~~

~~b) Nível Médio \_\_\_\_\_ R\$ 64,50~~

~~II – Anuidades para Pessoas Jurídicas, de acordo com as seguintes classes de capital social corrigido:~~

~~Até R\$ 25,00 \_\_\_\_\_ R\$ 195,00~~

~~Acima de R\$ 25,00 a R\$ 200,00 \_\_\_\_\_ R\$ 326,00~~

~~Acima de R\$ 200,00 a R\$ 1.000,00 \_\_\_\_\_ R\$ 485,00~~

~~Acima de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00 \_\_\_\_\_ R\$ 682,00~~

~~Acima de R\$ 10.000,00 a R\$ 100.000,00 \_\_\_\_\_ R\$ 878,00~~

~~Acima de R\$ 100.000,00 a R\$ 300.000,00 \_\_\_\_\_ R\$ 1.055,00~~

~~Acima de R\$ 300.000,00 \_\_\_\_\_ R\$ 1.405,00~~

~~Parágrafo Único – A fixação do valor da anuidade a ser recolhida por filiais ou representações ou qualquer outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, não excederá à metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-base.~~

~~Art. 2º – O recolhimento das anuidades pelas Pessoas Físicas e pelas Pessoas Jurídicas quando feito em cota única, será efetuado ao Conselho Regional, de acordo com o disposto a seguir:~~

~~a) até 31 de janeiro, com 5% de desconto~~

~~b) até 28 de fevereiro com 3,5% de desconto~~

~~c) até 31 de março sem desconto~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

§ 1º ~~No caso das pessoas jurídicas que comprovarem que estão classificadas como micro-empresas, nos termos da legislação vigente, e que o solicitarem, ficam os CRQ's autorizados a fazerem o desconto de 15%, se efetuarem o pagamento até 31 de janeiro.~~

§ 2º ~~No caso de profissionais formados em meados do ano letivo, será devida, apenas, a parcela proporcional ao período não vencido da anuidade.~~

Art. 3º ~~Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão ficam estabelecidos em Reais conforme discriminados a seguir:~~

a)Inscrição de Pessoa Física _____	R\$ 47,00
b)Inscrição de Pessoa Jurídica _____	R\$ 98,00
c)Expedição de carteira profissional _____	R\$ 15,00
d)Subst. carteira profissional / expedição 2ª via _____	R\$ 47,00
e)Certidões _____	R\$ 32,00
f)Anotação de Função Técnica _____	R\$ 92,00
g)Anotação de Função Técnica de firmas individuais de profissionais _____	R\$ 96,00
h)Anotação de Função Técnica de profissionais autônomos, por projeto _____	R\$ 26,00

Art. 4º ~~A anuidade das pessoas físicas e jurídicas poderá ser paga sem desconto, até 31 de março de 2004, ou em três (03) parcelas mensais, com vencimentos marcados para 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março.~~

Art. 5º ~~Após o dia 31 de março as taxas e serviços referidos no art. 3º e as anuidades ou parcelas das pessoas físicas e jurídicas, não pagas no prazo estabelecido no art. 4º, serão corrigidas pela taxa referencial, do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC — ou outro índice que venha a substituí-la, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento, acrescidos de multa de 20%.~~

Art. 6º ~~Os profissionais que estejam desempregados, cursando pós-graduação ou não, ficam dispensados do pagamento da respectiva anuidade, sem perda de seus direitos profissionais e sociais em relação ao CRQ de sua jurisdição, desde que comprovem a condição de desempregados perante o mesmo.~~

§ 1º ~~Os profissionais beneficiados pelo caput do presente artigo, tão logo adquiram emprego, ou venham a prestar serviços como autônomo, deverão cumprir as demais disposições contidas nesta Resolução Normativa.~~

§ 2º ~~O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na assunção automática de todas as obrigações e penas pecuniárias previstas na presente Resolução, a partir da data de dispensa.~~

§ 3º ~~O Conselho Regional entregará ao profissional que vier a ser beneficiado pelo presente artigo cópia do texto integral do mesmo e seus parágrafos, devendo, o profissional assinar um Termo de Responsabilidade perante o CRQ.~~

Art. 7º ~~A presente Resolução entrará em vigor a 01.01.04.~~

Brasília, 21 de novembro de 2003.

Jesus Miguel Tajra Adad – Presidente

**Publicada no DOU de 27/11/2003.**